



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 700/1999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Leópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2000.

A Câmara Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício Financeiro de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.156.000,00
Receita Tributária	R\$ 78.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.000,00
Receita Industrial	R\$ 5.000,00
Transferências Correntes	R\$ 2.874.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 196.000,00
2 - RECEITA DO CAPITAL	R\$ 244.000,00
Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 186.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$ 3.400.000,00

Art. 3º - A despesa a ser realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de conformidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Plano Plurianual, e terá o seguinte desdobramento:

1 - PODER LEGISLATIVO	R\$ 160.000,00
01.01 – Câmara Municipal	R\$ 160.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	R\$ 3.240.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 70.000,00
03.01 – Seção de Administração	R\$ 778.500,00
04.01 – Seção de Fiscalização, Tributação, Arrecadação	R\$ 18.000,00
04.02 – Seção de Contabilidade e Orçamentos	R\$ 24.000,00
05.01 – Seção de Obras	R\$ 195.000,00
05.02 – Seção de Estradas Municipais	R\$ 320.000,00
05.03 – Seção de Serviços Urbanos	R\$ 70.000,00
06.01 – Seção de Ensino Primário	R\$ 1.180.000,00
06.02 – Seção da Cultura	R\$ 20.000,00
06.03 – Seção dos Desportos	R\$ 22.000,00
07.01 – Seção de Saúde	R\$ 280.000,00
07.02 – Seção de Assistência Social	R\$ 265.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$ 3.400.000,00

Art. 4º - Com a finalidade de atender a insuficiência do caixa, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita.

Art. 5º - De conformidade com o [artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964](#), fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei.

Parágrafo Único – Fica também autorizado, e não será computado para efeito do limite fixado do limite neste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares com a indicação de recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício anterior;

II – Os provenientes de prováveis excessos de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entrará e, vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, 16 de dezembro de 1999.

Luiz Antônio Anastácio Da Silva
-Prefeito Municipal-